

PARECER Nº 280/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 11446.2026

**Autor:** Vereadora KATIUSCIA MANTELI

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ALINE FERREIRA DA SILVA**”.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a **CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ALINE FERREIRA DA SILVA**.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Sustenta a proponente que a homenageada Aline, paulistana e jornalista formada pela Universidade Bandeirantes de São Paulo, possui trajetória profissional sólida, iniciada ainda na juventude, demonstrando vocação, sensibilidade social e compromisso com a comunicação responsável. Ao longo de sua carreira, ampliou sua formação e experiência em áreas estratégicas, fortalecendo sua atuação institucional. Sua trajetória é marcada pela ética, seriedade e capacidade de transformar desafios em oportunidades, deixando em cada função o registro de profissionalismo, equilíbrio e respeito à coletividade. Para além da atividade jornalística, compreende a comunicação como instrumento de cidadania e de aproximação entre o poder público e a sociedade.

É o relatório.



## II - EXAME DA MATÉRIA

### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Os requisitos para a concessão da honraria pretendida incluem a apresentação do curriculum vitae, documento de identidade do homenageado e a justificativa da premiação, além das exigências previstas no §2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012. Entre tais requisitos, destacam-se: idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa indicada, cópia de RG/CPF ou CNH, bem como certidões criminais negativas de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

**Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**



Portanto, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

## III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, razão pela qual merece ser aprovada.

## IV - VOTO

### VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a **CONCESSÃO DO TÍTULO**



HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO  
À SENHORA ALINE FERREIRA DA SILVA.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Sustenta a proponente que a homenageada Aline, paulistana e jornalista formada pela Universidade Bandeirantes de São Paulo, possui trajetória profissional sólida, iniciada ainda na juventude, demonstrando vocação, sensibilidade social e compromisso com a comunicação responsável. Ao longo de sua carreira, ampliou sua formação e experiência em áreas estratégicas, fortalecendo sua atuação institucional. Sua trajetória é marcada pela ética, seriedade e capacidade de transformar desafios em oportunidades, deixando em cada função o registro de profissionalismo, equilíbrio e respeito à coletividade. Para além da atividade jornalística, compreende a comunicação como instrumento de cidadania e de aproximação entre o poder público e a sociedade.

É o relatório.

## **II - EXAME DA MATÉRIA**

### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei



Orgânica Municipal.

Os requisitos para a concessão da honraria pretendida incluem a apresentação do curriculum vitae, documento de identidade do homenageado e a justificativa da premiação, além das exigências previstas no §2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012. Entre tais requisitos, destacam-se: idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa indicada, cópia de RG/CPF ou CNH, bem como certidões criminais negativas de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

**Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

Portanto, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.



O projeto atende os requisitos de redação.

### **III - CONCLUSÃO**

A matéria atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, razão pela qual merece ser aprovada.

### **IV - VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 1 de abril de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003900330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 01/04/2026 15:33

Checksum: **2FEA3CCACC16DFB16C2179AA79C371F44EDFF161C37851FD210BA5DF053D78C4**

